

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2020.

Ofício nº 039/2020

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei que concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequada ao Piso Salarial Nacional das categorias que especificam, aumenta o valor do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências.

Contando com a proverbial e costumeira atenção de Vossa Excelência, reitero protestos da mais alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL**

**AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR
GUILHERME OLIVEIRA DA ROCHA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE REGENTE FEIJÓ – SP**

PROJETO DE LEI Nº ____/2020.

Concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequa ao Piso Salarial Nacional das categorias que especificam, aumenta o valor do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do inciso X, do Art. 37 da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual ao vencimento de seus servidores no percentual de 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento), correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Art. 2º Em razão do reajuste concedido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar, nos termos do Art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, a remuneração dos Professores de Creche - 40hs semanais; Professores de Educação Básica I - 30hs semanais; Professores de Educação Básica II - 12hs semanais; Professores de Educação Básica II - 25hs semanais e Professores de Educação Básica II - 30hs semanais, ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Parágrafo único. Em razão da adequação prevista no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um reajuste de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento) ao vencimento dos profissionais de suporte pedagógico integrantes do Magistério Público Municipal.

Art. 3º Fica ratificada a adequação feita à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ao Piso Nacional de sua categoria, concedida nos termos da Lei Municipal nº 3.119, de 3 de dezembro de 2019, não se aplicando aos seus vencimentos o reajuste concedido no art. 1º desta Lei.

Art. 4º As tabelas de vencimento dos servidores públicos municipais, em face dos aludidos reajustes, vigorarão de acordo com a redação constante dos Anexos I e II, os quais passam a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 5º O caput do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, com redação dada pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Município de Regente Feijó autorizado a conceder aos servidores públicos municipais efetivos e aos servidores públicos municipais ocupantes de cargos em comissão, pertencentes ao Poder Executivo Municipal, vale alimentação no valor mensal de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

§ 1º O Parágrafo único do art. 1º da Lei nº 2.477, de 08.04.2009, criado pela Lei nº 3.078, de 05.09.2018, passa a vigorar como sendo § 3º, mantendo-se inalterada sua redação conforme segue:

§ 3º Os benefícios previstos no caput serão estendidos aos servidores públicos municipais inativos, mediante o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

I - percebam seus proventos diretamente do tesouro municipal;

II - já recebam aludido benefício, na condição de inativo, há mais de 5 (cinco) anos.

§ 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à consolidação das alterações feitas na Lei nº 2.477, de 8 de Abril de 2009, procedendo-se sua republicação nos termos da Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal, as quais serão suplementadas, se necessário for.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, **produzindo seus efeitos a partir de 1º de Março de 2020.**

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Regente Feijó, 28 de fevereiro de 2020.

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Tenho a elevada honra de passar às mãos de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que concede revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 37, inciso X, da Constituição Federal, adequa ao Piso Salarial Nacional das categorias que especificam, aumenta o valor do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 2.477/2009 e dá outras providências para análise e votação dessa respeitosa instituição democrática.

O projeto em pauta concede 4,31% (quatro vírgula trinta e um por cento) de reajuste aos vencimentos dos servidores públicos da Prefeitura Municipal, correspondente à variação registrada pelo IPCA-IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período de Janeiro a Dezembro de 2019.

Já em relação à classe de docentes do magistério público municipal, propomos a adequação de seus vencimentos ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738/08, sendo que aos profissionais de suporte pedagógico integrantes do magistério público municipal, um reajuste de 8,18% (oito vírgula dezoito por cento), equiparando assim ao percentual concedido à classe de docente.

Neste contexto, estabelece o Art. 37, inciso X da Constituição Federal, que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do Art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegura revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Ainda vale lembrar que o país enfrenta uma grave crise financeira e com isso houve um aumento significativo nos preços dos produtos alimentícios, razão pela qual esta Administração, no anseio de beneficiar seus servidores públicos municipais, propõe aumentar o valor do vale alimentação para R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais).

Pelo exposto é que estamos encaminhando o presente projeto de lei e contamos com a sua aprovação por esta edilidade, visando efetuar a revisão geral anual aos servidores públicos e aumentar o valor do vale alimentação por eles recebidos, com o escopo de corrigir as defasagens do período e assegurando-lhes melhores condições financeiras e de sobrevivência.

Atenciosamente,

MARCO ANTONIO PEREIRA DA ROCHA
PREFEITO MUNICIPAL